LEI Nº 1041, DE 21 DE MAIO DE 2008.

INSTITUI O EVENTO DENOMINADO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS AUTOMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica instituído o Evento denominado Mês de Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º – O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 21 de maio de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2222

BOA VISTA

quinta-feira
05 de junho
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1041, DE 21 DE MAIO DE 2008.

INSTITUI O EVENTO DENOMINADO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS AUTOMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Evento denominado Mês de Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 21 de maio de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1042, DE 21 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA AVENIDA T-10, NO BAIRRO PARAVIANA - PARA AVENIDA ESTER DE OLIVEIRA SEABRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Avenida T-10, no bairro Paraviana, passa a ter nova denominação: **AVENIDA ESTER DE OLIVEIRA SEABRA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 21 de maio de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1043, DE 21 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PGMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Esta Lei Complementar consolida a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, redefinindo competências, estrutura e organização, dispondo, ainda sobre a criação de cargo de provimento e regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inserida ao art. 2º, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica ressalvada as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 3º. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I. a Procuradoria Geral do Município tem como competências à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias, através de sua Corregedoria e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas;

II. promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da divida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

III. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idênticos níveis hierárquicos da administração centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;